



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 – Republicação**

Torna-se público que a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão – MA, realizará Dispensa de Licitação, em razão do valor, para contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes(camisas) personalizados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, com critério de julgamento de menor preço por item, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e Decreto de Lei 01/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021.

As informações referentes às especificações do objeto, condições do fornecimento e demais obrigações são descritas no termo de referência e na minuta contratual, os quais são anexos do presente instrumento de aviso, estando à disposição dos interessados no Site Oficial da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, no portal da transparência, acessado pelo link: <https://cmsaomateus.ma.gov.br/>.

As **propostas comerciais** poderão ser enviadas para o endereço eletrônico camarasmt2021@gmail.com, **entre os dias 08 de Julho de 2026 a 10 de Julho de 2026**, ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA, no endereço Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA, no mesmo período, no horário das 8h às 14h.

Os esclarecimentos e questionamentos poderão ser enviados para o endereço eletrônico camarasmt2021@gmail.com ou entregues presencialmente, no Setor de protocolo da Câmara municipal de São Mateus do Maranhão/MA, no endereço Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA - das 8h às 14h dentro do mesmo período de disponibilização do aviso.

O prazo de envio dos Documentos de Habilitação é de 03 (três) dias úteis a contar da data da publicação realizada pela administração via correspondência eletrônica.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de referência e seus anexos.

ANEXO II - Modelo de declaração (declaração de inexistência de fatos impeditivos)

ANEXO III - modelo de declaração (declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação)

ANEXO IV - Modelo de declaração (observância do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da CF)

ANEXO V - Modelo de declaração (modelo de declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo)

ANEXO VI - Modelo de declaração (modelo de declaração de observância do disposto no §2º do art. 4º da lei 14133/2021)

ANEXO VII - Modelo de declaração (declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO VIII - Modelo de declaração (modelo de declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência, para reabilitado da previdência e para aprendiz)

ANEXO IX - Modelo de declaração (declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão da Câmara Municipal)

ANEXO X - Modelo proposta

ANEXO XI - Minuta de termo de contrato

São Mateus do Maranhão/MA, 24 de Julho de 2026.

Antônio do Espírito Santo Santos de Souza
Presidente da Câmara Municipal



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 015/2026 - Republicação**

1 - OBJETO:

A Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, torna público que o objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes(camisas) personalizados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

2 – DAS CONDIÇÕES, DAS VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA E DO ENVIO DA PROPOSTA.

2.1 – Poderão participar desta Dispensa os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta contratação, regularmente estabelecidos no país, que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas no Termo de Referência, neste Aviso de Dispensa de Licitação simplificado e seus Anexos.

2.2 – Será concedido tratamento favorecido para às pessoas jurídicas, enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte, nos limites previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

2.3 – O fornecedor interessado em participar desta dispensa deverá apresentar a sua proposta de preços, na forma prevista no termo de referência e neste aviso.

2.4 – O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do e-mail descrito no item **2.4.1.** deste instrumento, na forma eletrônica ou de forma presencial no endereço Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA, junto ao setor de protocolo das 8h às 14h, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para seu recebimento neste aviso.

2.4.1 - O e-mail para recebimento da proposta e documentação será: camarasmt2021@gmail.com

2.4.2 - O endereço para recebimento de forma presencial é Avenida Accioly da Costa Nunes, s/n – Centro - São Mateus do Maranhão - MA, tendo como destinatário o Setor de Protocolo.

2.4.3 - Caberá ao proponente interessado em participar da dispensa de licitação acompanhar os avisos e comunicações emitidos pela Câmara Municipal, via e-mail durante o procedimento e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância, em tempo hábil, de mensagens enviadas pela Câmara Municipal.

2.5 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, a forma e o prazo de entrega vinculam a Contratada.

2.6 - Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no serviço.

2.6.1 - Os preços ofertados serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

2.7 - A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

compromisso de executar, nos seus termos, bem como de fornecer os produtos necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

2.8 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem, conforme art. 60, inciso I da lei 14.133/2021:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

2.9 A participação, no presente certame, em razão do valor da contratação, é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.10. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

2.10.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.10.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.10.3. Aqueles que se enquadrem nas seguintes vedações:

a. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

g. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

h. O disposto na alínea “c” aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

i. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

j. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da presente dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.10.4. O fornecedor NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação, sob pena de desclassificação.

2.10.5. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.

3 – DO VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

3.1. O valor estimado da contratação é no valor global R\$30.333,00 (Trinta mil trezentos e trinta e três reais).

3.2. O critério de julgamento adotado, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos quanto às especificações do objeto, será de MENOR PREÇO POR ITEM.

3.3. Encerrado o prazo de recebimento das propostas, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

3.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (SESSENTA) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.5. Após escoado o prazo para o recebimento das propostas de preço, será selecionada a oferta mais vantajosa para a Câmara Municipal, considerando as propostas apresentadas após a publicação do presente aviso de dispensa.

3.5.1. No caso de o procedimento restar fracassado, o agente público responsável pelo procedimento de contratação poderá:

a - Republicar o procedimento;

b - Fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar as suas propostas ou sua situação no que se refere à habilitação; ou

c - valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

d. O disposto nas alíneas “a” e “c” do *caput* poderá ser utilizado nas hipóteses de o procedimento restar deserto.

3.5.2. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

3.6. Será desclassificada a proposta que:

3.6.1. Contiver vícios insanáveis;

3.6.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

3.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

3.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

3.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.7. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui recursos suficientes para executar, à contento, o objeto, será considerada inexecutável a proposta de preço que:

3.7.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

3.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

3.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, desde que não haja majoração do preço.

3.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

3.10. Se a proposta vencedora for desclassificada, será examinada a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

4 - CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 02 e subitens seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça, a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://portal.datransparencia.gov.br/paginainterna/603245-ceis>);

b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

4.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora;

4.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

4.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

4.4. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

4.5. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

4.6. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

4.6.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,

4.6.2. na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

4.7 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

4.7.1 Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I** deste aviso.

4.8 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

4.8.1 Para fins de Regularidade Fiscal e Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos, estabelecidos no **Termo de Referência, anexo I** do aviso.

4.9 QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

4.9.1 Para fins de Qualificação Econômica- Financeira, deverá ser observado os seguintes requisitos, **estabelecidos no Termo de Referência, anexo I** deste aviso.

4.10 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

4.10.1 As exigências de qualificação técnica dos licitantes, deverá ser observado os seguintes requisitos, **estabelecidos no Termo de Referência, anexo I** deste aviso.

4.11. A Câmara Municipal, visando a celeridade do feito, fica autorizada a realizar consultas por meio da rede mundial de computadores dos documentos disponibilizados de maneira online.

4.12. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5. CONTRATAÇÃO

5.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. A presente contratação é passível de prorrogação contratual, nos termos do artigo 105 da Lei nº 14.133/21.

5.3. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3.1. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

5.4.1 Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 14.133, de 2021;

5.4.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

5.4.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 a 139 da mesma Lei.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6. Das Infrações e Sanções Administrativas

6.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

6.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) **Multa**:

- 1) Moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;
- 2) Compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 3) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

6.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

6.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

7. QUANTO À SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 Fica vedada a subcontratação do objeto contratual.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- 8.1. A entrega será feita de forma parcelada, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (ou Ordem de Serviço), no endereço indicado pela Contratante no respectivo documento, correndo todas as despesas decorrentes de transporte, carga, descarga e logística por conta exclusiva da Contratada.
- 8.2. As quantidades indicadas neste Aviso representam a totalidade da demanda prevista, devendo ser entregue de forma parcelada. O pagamento será efetuado conforme a quantidade total efetivamente entregue, após a devida conferência e aceitação pelos responsáveis designados pela Administração.
- 8.3. Havendo a necessidade de realização de qualquer ato por parte da empresa contratada, cujo prazo não esteja estipulado neste Aviso de Contratação Direta, deverá ser obedecido o prazo fixado na notificação formal emitida pelo agente competente da Administração.
- 8.4. Caso, na data marcada para a entrega dos equipamentos ou para a realização de qualquer ato relacionado à contratação, não haja expediente na Câmara Municipal ou ocorra qualquer fato que inviabiliza sua realização, a entrega ou ato será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, salvo se houver comunicação oficial em sentido diverso.
- 8.5. Em caso de divergência entre as disposições deste Aviso de Contratação Direta e as constantes em seus anexos ou em quaisquer outros documentos integrantes do processo, prevalecerão as disposições contidas neste Aviso.

São Mateus do Maranhão/MA, 24 de Julho de 2026.

Antônio do Espírito Santo Santos de Souza
Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026015/2026

DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

O presente Termo de Referência destina-se a estabelecer normas relativas à contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes(camisas) personalizados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1 O objetivo deste Termo é a contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes(camisas) personalizados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CAMISA GOLA PÓLO MANGA CURTA. características do tecido: (malha pv, cores variadas, composição: 63% poliéster 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, à luz e ao suor. tamanhos variados, personalizada com logo marca da câmara municipal	Und	150	R\$ 90,00	R\$ 13.500,00
02	CAMISA MANGA LONGA. características do tecido: (malha pv, cores variadas, composição: 63% poliéster 27% viscose/ solidez da cor à lavagem, à luz e ao suor. tamanhos variados, personalizada com logo marca da câmara municipal	Und	100	R\$ 168,33	R\$ 16.833,00
VALOR TOTAL				R\$ 30.333,00	

1.1.1 Em virtude de a fundamentação legal desta contratação ser disciplinada pelo Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, a apresentação do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** torna-se **opcional** em atendimento a lei, que determina:

- *Contratação de obras, serviços, compras e locações, cujos os valores se enquadrem nos limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/21, independente da forma de contratação: II- dispensa de licitação previstas nos incisos VII, VIII, do art. 75 da Lei nº 14.133/21, atualizada pelo Decreto Federal nº 12.807/2025*

1.2 Da classificação dos serviços

1.2.1 Os serviços a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens ou serviços comuns, nos termos do Art 6º. Inciso XIII da Lei Federal nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

1.3 Da Justificativa

1.3.1. Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de malharia para a Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA se faz necessária para garantir a padronização visual, a identificação adequada e o fornecimento de vestuário institucional (como uniformes e camisetas para eventos) para os vereadores, servidores e colaboradores, melhorando a apresentação e a organização no ambiente do Poder Legislativo.

A Câmara Municipal necessita de serviços de malharia de qualidade para garantir a boa imagem institucional e o fornecimento regular de peças de vestuário. O atendimento a essa demanda permitirá:

- **Melhorar a identificação visual** dos servidores perante o público geral e os cidadãos que frequentam a Casa;
- **Garantir a padronização, o conforto e a durabilidade** das peças de vestuário utilizadas no dia a dia e em solenidades;
- **Facilitar a organização interna** e promover o sentimento de integração e profissionalismo entre as equipes;
- **Proporcionar um aspecto mais formal e respeitoso** para as sessões, reuniões e eventos públicos.

A contratação de uma empresa especializada em malharia é essencial para a eficiência administrativa, a valorização do corpo funcional e a adequada representação das atividades legislativas.

A Câmara Municipal realiza sessões ordinárias, extraordinárias, audiências públicas, reuniões e eventos institucionais que contam com a participação ativa de parlamentares, servidores e da população em geral. Sendo o espaço de maior representatividade política do município, o zelo pela apresentação visual e pela identidade institucional de quem conduz os trabalhos é indispensável para o bom funcionamento das atividades cotidianas.

Além disso, o fornecimento de uniformes adequados contribui diretamente para a economia dos servidores, evita disparidades no ambiente de trabalho e assegura que todos estejam devidamente trajados conforme o decoro exigido pelo parlamento.

Dessa forma, a contratação de serviços de malharia é medida essencial para atender às necessidades estruturais e de representação da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão, garantindo organização, profissionalismo e melhores condições de funcionamento e atendimento na Casa Legislativa.

1.4. Da Vigência do Contrato

1.4.1. contratação de pessoa jurídica para fornecimento de uniformes(camisas) personalizados, atendendo as necessidades da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

1.4.2 O prazo estipulado para a entrega dos uniformes e para a vigência do contrato poderá ser prorrogado estritamente para fins de conclusão da execução do objeto, caso ocorra alguma das hipóteses de atraso não imputável à contratada previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133/2021**.

1.4.3. A prorrogação de que trata o item anterior dependerá de solicitação formal da contratada acompanhada de justificativa por escrito, antes do vencimento do prazo original, ficando a critério da autoridade competente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA a sua aceitação, formalizada mediante a celebração de termo aditivo.

1.4.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo, a qual configurará ato discricionário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

da Administração Pública, pautado estritamente no interesse público.

1.5. Dos Acréscimos e Supressões

1.5.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

1.6. Da Rescisão Contratual

1.6.1. O Contrato ou Instrumento correlato oriundo deste Termo de Referência poderá ou não ser rescindido quando do descumprimento de norma legal, nos termos do art. 124 e seguintes da Lei 14.133/21.

2. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

2.1. A empresa deverá estar regular perante os órgãos públicos e obrigada a cumprir todas as exigências contidas no Termo de Referência, Contrato, e ou Nota de Empenho, a ser firmado. Dando integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar o Contrato.

2.2. Atender os requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, conforme exigido neste Termo.

2.3. Atender os critérios de qualificação econômico-financeira, estabelecido neste termo.

2.4. Atender critérios de qualificação Técnica estabelecida neste termo.

2.5. Da avaliação da proposta

2.6. Será selecionado o fornecedor proponente da melhor oferta, assim considerada a menor proposta por valor unitário.

2.7. A empresa interessada em participar do procedimento de Dispensa de Licitação deverá apresentar propostas de preços, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital e seus anexos.

3. MODELO DA EXECUÇÃO DO FORNECIMENTO

Os produtos confeccionados deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA, conforme quantitativos, tamanhos e especificações constantes no respectivo Termo de Referência, a critério da Contratante.

A entrega será feita de forma parcelada, após o recebimento da Ordem de Fornecimento (ou Ordem de Serviço), no endereço indicado pela Contratante no respectivo documento, correndo todas as despesas decorrentes de transporte, carga, descarga e logística por conta exclusiva da Contratada.

O recebimento das peças de malharia será realizado da seguinte forma, obedecidas as disposições constantes na alínea "a" do inciso I do art. 140 da Lei nº 14.133/2021:

- **Provisoriamente:** no ato da entrega, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência, tecidos, tamanhos e na proposta;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- **Definitivamente:** no prazo fixado, após a verificação da qualidade do material, do acabamento, das estampas/bordados e do quantitativo das peças, com a consequente aceitação e emissão do termo definitivo.

As peças de malharia que apresentarem defeitos de fabricação, avarias, desconformidade com as especificações exigidas (como cores ou tecidos incorretos) ou que forem reprovadas no recebimento provisório serão rejeitadas, devendo a Contratada substituí-las no prazo estipulado pela Administração, arcando com todos os custos decorrentes. A necessidade de substituição dos produtos não exime a Contratada da aplicação de penalidades por atraso na entrega do objeto.

A Contratante designará um fiscal ou uma comissão para efetuar o acompanhamento e a fiscalização do recebimento do objeto, na forma prevista neste Termo de Referência e na legislação vigente.

Dinâmica de Execução e Entrega

- **Prazo de Entrega do Objeto:** As peças de malharia deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias úteis de modo provisório, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento. O recebimento permanente/definitivo ocorrerá em até 20 (vinte) dias após a entrega provisória, após a realização da conferência de lotes, tamanhos e conformidade do material.
- **Local e Horário de Entrega:** Na sede da Câmara Municipal, no horário das 08:00h às 12:00h, devendo a entrega ser agendada previamente com o servidor ou setor designado pela autoridade competente.

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

4.1 Do contrato

- 4.1.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.1.2 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.1.3 O CONTRATANTE poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.1.4 A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de contrato ou instrumento equivalente.
- 4.1.5 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 4.1.6 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 4.1.7 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

4.2. Fiscalização



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

4.2.1. A execução/fornecimento do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

4.3. Gestor do Contrato

4.3.1. O gestor do contrato coordena a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

4.4. Das Obrigações Da Contratada

4.4.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Executar o objeto conforme especificações do Termo de Referência, da sua proposta e deste Contrato;
- b) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento.
- c) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no AVISO, o valor correspondente aos danos sofridos;
- d) Não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- e) A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até junto com a nota fiscal, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; 2) Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada; 3) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- f) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- g) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos ao fornecimento.
- h) Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

- i) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
- j) Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- k) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- l) Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.
- m) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021; e
- n) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.
- o) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

4.5 Das obrigações da contratante

- 4.5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 4.5.2. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto;
- 4.5.3. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 4.5.4. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários ao fornecimento;
- 4.5.5. Acompanhar e fiscalizar o fornecimento descrito por intermédio do Gestor do Contrato e da Comissão de Fiscalização;
- 4.5.6. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada o fornecimento.
- 4.5.7. Notificar a CONTRATADA, para a substituição dos documentos digitalizados reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- 4.5.8. Notificar a CONTRATADA, para a correção do fornecimento que apresentarem vícios redibitórios após a assinatura do ateste que formalizar o recebimento definitivo, conforme Termo de Recusa;
- 4.5.9. Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordem de Fornecimento da contratação;
- 4.5.10. Efetuar os pagamentos de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;
- 4.5.11. Comunicar toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços ou o fornecimento.
- 4.5.12. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

4.5.13. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela contratada;

4.5.14. Fiscalizar para que, durante a validade do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

4.5.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

4.6. Das Infrações e Sanções Administrativas

4.6.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

4.6.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

1) moratória de **2% (dois por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **15 (quinze)** dias;

2) compensatória de **5% (cinco por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3) O atraso superior a **30 (trinta)** dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

Lei n. 14.133, de 2021.

4.6.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

4.6.4. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

4.6.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

4.6.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

4.6.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **15 (quinze)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

4.6.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

4.6.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4.6.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

4.6.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

4.6.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

4.6.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

5. DOS CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até **05 (cinco)** dias, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.

5.4. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.5. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice **IPCA** de correção monetária.

5.6. A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.12. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.13. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.14. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.15. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.16. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.17. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.18. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

6.1. Da Modalidade, do Tipo e do Critério De Julgamento.

6.1.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de Dispensa de Licitação, por critério de menor preço por item.

6.2. Exigências De Habilitação

6.2.1. Para fins de Habilitação, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- f) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- h) No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- i) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

6.3. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

6.3.1. Para fins de Regularidade Trabalhista, deverá ser observado os seguintes requisitos:

- a) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;
- d) Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.
- e) Prova de Regularidade com a **Fazenda Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa de Débito e Certidão Negativa de Dívida Ativa relativa aos Tributos (ISS e TLVF);
- f) Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social e com o **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- g) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas**;
 - g.1) As microempresas ou empresas de pequeno porte, beneficiárias do tratamento diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/06, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, de acordo com o art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.
 - g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da declaração de vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação;
 - g.3) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei;

6.4. Qualificação Econômico-Financeira

6.4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis (Demonstração do Resultado do Exercício – DRE) dos últimos 02 exercícios sociais, com o devido registro na Junta Comercial, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.

6.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 60 (sessenta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso I).

6.4.3. No caso de empresa em recuperação judicial ou extrajudicial, o (a) licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

6.5 Da Qualificação Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

6.5.1 Entre as obrigações técnicas, objetivando garantir que os proponentes interessados em fornecer aos entes públicos, sejam empresas idôneas devidamente inspecionadas, bem como assegurar que a qualidade de seus produtos/serviços esteja de acordo com as normas técnicas necessárias, deverá ser apresentada a seguinte documentação:

6.6 Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante executou ou está executando os fornecimentos compatíveis com o objeto deste Termo de Referência. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- a) Impresso em papel timbrado
- b) Dados da empresa cliente: nome, razão social, CNPJ, endereço completo e telefone.
- c) Descrição do objeto executado com dados que permitam amplo entendimento do fornecimento realizado e que permitam identificar a compatibilidade e semelhança com o objeto da licitação.
- d) Dados do emissor do atestado: nome completo, cargo, matrícula e assinatura.

6.7 Documentação Complementar

- a) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação.
- b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação.
- c) Declaração de não utilização de mão de obra infantil, e situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- d) Declaração de responsabilidade, em que a empresa se compromete a fazer as entregas no prazo solicitado.
- e) Declaração de observância desse limite na licitação, conforme § 2º do Art. 4º da Lei 14.133/2021.
- f) Declaração de enquadramento como microempresa e empresa de pequeno porte.
- g) Declaração de reserva de cargos para pessoa com deficiência.
- h) Declaração que entre seus dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na gestão da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.

7 DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O custo estimado total da contratação é de **R\$30.333,00 (Trinta mil trezentos e trinta e três reais)**, conforme custos unitários opostos na tabela em anexo (ANEXO I do TR – Planilha Orçamentária).

7.2 O preço considerado como estimativa para o objeto do presente termo de referência foi determinado com base em pesquisas mercadológicas realizadas nos termos da Lei 14.133/21.

8 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos para cobertura das despesas decorrentes da execução do objeto contratado correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

02.01.01 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

1.500.00 001.001 - Recursos Próprios do Município



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

9 FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

9.1. A presente contratação terá como fundamentação legal, o Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e suas alterações, Lei Municipal 352/2023 que regulamenta a Lei 14.333/2021, Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e suas alterações, e sujeitando-se aos preceitos de direito público e aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO.

10.1. Trata-se de fornecimento de bens comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos nos documentos de contratação por meio de especificações usuais no Mercado.

10.2. A descrição da solução apresenta-se técnica e economicamente viável, pois o histórico brasileiro demonstra a existência de mercado sólido, tendo a Câmara Municipal obtido êxito na maioria dos certames com objetos similares, como se pode verificar no Portal de Compras do Governo Federal, onde diversos órgãos fazem aquisição dos itens objetos desta contratação, para atendimento de suas demandas.

11. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133/2021:

11.1. Tendo em vista o valor, a aquisição pretendida inclui-se na modalidade de “Compra Direta”, sendo dispensado o procedimento licitatório, conforme o que dispõe o artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos), valor atualizado pelo Decreto 12.807/2025, no caso de outros serviços e compras;

11.2. A contratação é exclusiva para ME e EPP, pois o valor fica abaixo de R\$80.000,00 (“As contratações devem ser exclusivas para microempresas - ME e empresas de pequeno porte - EPP, por força da LC 123/2006”).

11.3. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, devendo os participantes se aterem quanto às especificações do objeto que se encontra neste Termo de Referência, bem como no Aviso de Contratação Direta.

11.4. Nos preços deverão estar inclusos todos os custos diretos e indiretos, inclusive frete para a entrega do material.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Não serão admitidas declarações posteriores de desconhecimento de fatos, no todo ou em parte, que venham a impedir ou dificultar o fornecimento dos bens de consumo.

12.2. As condições estabelecidas neste documento farão parte do contrato e do aviso, visando o fornecimento dos bens de consumo, independentemente de estarem nele transcritas.

São Mateus do Maranhão - MA, 24 de junho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

Ayline Rayra Araújo Sousa

Chefe de Gabinete

ANEXO II
MODELO DE DECLARAÇÃO
(DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF

N.º _____, (ENDEREÇO

COMPLETO) _____, neste ato representada pelo seu

(Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF

_____, RG _____, endereço _____, por

meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara, sob as penas da lei, que até esta data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação neste processo de dispensa de licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO III
MODELO DE DECLARAÇÃO
(DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

A empresa: _____ (razão social), devidamente inscrita no Ministério da Fazenda sob o CNPJ nº _____ com sede na _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, para os fins de cumprimento do exigido no Aviso de Dispensa Nº 015/2026, DECLARA que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Aviso de Dispensa em epígrafe e seus anexos, estando ciente de todos os seus termos.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO
(OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada pelo
seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF
_____, RG _____, endereço _____,

por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal de 1998.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)

ANEXO V
MODELO DE DECLARAÇÃO
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE, EM QUE A EMPRESA SE COMPROMETE A FAZER
AS ENTREGAS NO PRAZO)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada pelo
seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF
_____, RG _____, endereço _____,
por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, DECLARA ter



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

responsabilidade e se compromete a fazer as entregas dos serviços no prazo solicitado conforme o processo de Dispensa de Licitação Nº. 015/2026

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

(MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBSERVÂNCIA DO DISPOSTO NO §2º DO ART. 4º DA LEI 14133/2021)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA)_____, CNPJ/MF
N.º_____,(ENDEREÇO COMPLETO)_____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador)_____, Estado Civil, nacionalidade,
CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para
este ato, DECLARA sob as penas da lei, que está enquadrada na condição de Microempresa ou Empresa
de Pequeno Porte, nos termos da lei complementar nº. 123/2006 e suas alterações, e que no ano-
calendário de realização da presente dispensa de licitação, não celebrou contratos com a Administração
Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento
como Empresa de Pequeno Porte, nos termos do art. 4º, §2º, da Lei Federal nº. 14.133/2021.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE)**

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada pelo
seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF
_____, RG _____, endereço _____,
por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, DECLARA, para os fins do
disposto na Lei Complementar nº 123/2006, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei,
que se enquadra como:

() MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

A licitante D E C L A R A, ainda, que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão no § 4 do art. 3º da mencionada lei, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento em epígrafe, realizado pela Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão. Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

**ANEXO VIII
MODELO DE DECLARAÇÃO
(MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, PARA
REABILITADO DA PREVIDÊNCIA E PARA APRENDIZ)**

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO COMPLETO) _____, neste ato
representada pelo seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade,
CPF _____, RG _____, endereço
_____, por meio do seu representante legal devidamente credenciado para
este ato, DECLARA, que a **empresa**, acima discriminada possui reserva de cargos para pessoas com
deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz previstas em lei e em normas
específicas.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO IX
MODELO DE DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ/MF
N.º _____, (ENDEREÇO
COMPLETO) _____, neste ato representada pelo
seu (Sócio/Procurador) _____, Estado Civil, nacionalidade, CPF
_____, RG _____, endereço _____,
por meio do seu representante legal devidamente credenciado para este ato, declara que entre seus
dirigentes, gerentes, sócios, responsáveis técnicos, e demais profissionais não figuram empregados na
gestão do Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão.
Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e carimbo (representante legal)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

ANEXO X
(MODELO PROPOSTA)

Processo Administrativo Nº ____/____

Dispensa de Licitação Nº ____/____

Prezado senhor,

Pelo presente, submetemos à vossa apreciação a nossa proposta relativa ao aviso de dispensa de licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação da mesma e declaramos ainda que, temos pleno conhecimento das condições em que se desenvolvem os trabalhos e concordamos com a totalidade das instruções e critérios de qualificação definidos no AVISO.

1. Proponente:

Razão Social: _____

CNPJ: _____

Endereço: _____

E-mail: _____

(DDD) Telefone: (...) _____

2. Representante legal que assinará o contrato:

Nome: _____

Cédula de identidade/órgão emissor: _____

CPF: _____

Cargo/Função: _____ E-mail: _____

(DDD) Telefone: (....) _____

3. Proposta de Preços: R\$ _____

Valor global: R\$ _____



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

PLANILHA COM QUANTITATIVO DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
					Total R\$	

4. Prazo de validade da proposta:

5. Prazo de execução:

6. Condições de pagamento:

7. Dados Bancários:

Banco: Banco do Brasil, Agência:

Declaramos que os preços unitários e total dos itens foram cotados em moeda nacional (Real – R\$), já incluídos todos os tributos (impostos e taxas), encargos fiscais, trabalhistas, comerciais e quaisquer outras despesas incidentes sobre o objeto da dispensa de licitação.

.....(.....), de de



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

ANEXO XI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2026015/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº _____

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO/MA,
E A EMPRESA _____ NA FORMA ABAIXO:

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.276.327/0001-44, com sede na Avenida Accioly da Costa Nunes, S/N, bairro Centro, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Presidente da Câmara Municipal a Sr. _____ Inscrita no CPF sob nº _____, residente e domiciliado nesta cidade e a empresa _____, com _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo (a) Sr.º (a) _____, RG Nº _____ CPF Nº _____ têm, entre si, ajustado o presente Contrato de fornecimento, **formalizada nos autos do Processo nº 2026015/2026**, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de Lei 01/2024, que regulamenta a Lei 14.133/2021 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Termo de Dispensa de Licitação nº 015/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao Processo Administrativo nº 2026015/2026 e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- 2.1.1. Termo de Referência;
- 2.1.2. Aviso de Dispensa nº _____
- 2.1.3. A Proposta da contratada;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de Lei 01/2024 que regulamenta a Lei



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

14.133/2021 e alterações.

c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006 e alterações;

d) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº Lei 14.133/2021 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor global deste Contrato é de R\$.....(valor por extenso), não se obrigando a CONTRATANTE a demandar todos os quantitativos previstos neste instrumento, conforme Proposta de Preços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND.	VLR. UNT.	VLR TOTAL
VALOR TOTAL					

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02 - CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO MARANHÃO

02.01.01 - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA - PODER LEGISLATIVO

01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

1.500.00 001.001 - Recursos Próprios do Município

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo de vigência do presente contrato será até 31 de dezembro do corrente ano, a partir de sua assinatura, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. O prazo de vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura e eficácia a partir da publicação do seu extrato, encerrando-se em **31 de dezembro de 2026**, sem prejuízo da responsabilidade das partes pelo integral cumprimento das obrigações contratuais e da garantia dos bens fornecidos. .

6.2 A prorrogação de que trata este item é condicionada ao atesto, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos: O prazo estipulado para a vigência e para a execução (entrega dos uniformes) poderá ser prorrogado estritamente nas hipóteses previstas no **art. 107 da Lei nº 14.133, de 2021**, quando houver atraso na execução do objeto por motivos não imputáveis ao contratado.

6.3 A prorrogação de que trata o item 6.2 é condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

- **I** – Solicitação formal e motivada do contratado, apresentada antes do vencimento do prazo de execução original;
- **II** – Justificativa, por escrito, da autoridade competente da Câmara Municipal demonstrando que o atraso ocorreu sem culpa do contratado e que a manutenção do contrato atende ao interesse público;
- **III** – Comprovação de que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação exigidas no certame.

6.4 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação do prazo, a qual configurará ato discricionário da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

6.5 A prorrogação do prazo de vigência e de execução deverá ser formalizada obrigatoriamente mediante a celebração de **termo aditivo**, a ser firmado antes do encerramento da vigência original do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DA ENTREGA DOS PRODUTOS

7.1 O Local para recebimento e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 Das condições para execução do objeto e demais condições, encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1 A CONTRATADA responderá solidariamente pelo fornecimento dos bens de consumo, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

São obrigações da CONTRATADA:

10.1 Das Obrigações da contratada encontram-se definidas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE.

11.1 Das obrigações e responsabilidade do CONTRATANTE encontram-se definidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal/Fatura será protocolada ou enviada por email da Câmara Municipal informado pelo setor competente, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao a entrega e aceite definitivo, através de ofício, encaminhado à Câmara Municipal devendo ainda, conter todas as informações necessárias para dela se dar quitação e estar de acordo com as normas fiscais vigentes;

12.2. O pagamento será feito em favor da empresa CONTRATADA, através de ordem bancária na sua conta corrente, após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo, emitido pela Câmara Municipal;

12.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações em virtude de penalidades impostas ou inadimplência contratual, inclusive, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

12.4. A Câmara Municipal, poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA;

12.5. O pagamento somente será efetuado após o adimplemento das obrigações contratuais pertinentes, conforme o que dispõe sobre a matéria na Lei nº 14.133/2021;

12.6. A empresa CONTRATADA deverá apresentar, juntamente com cada Nota Fiscal, os seguintes documentos:

12.6.1. Prova de regularidade com a **Fazenda Federal**, do domicílio ou sede do licitante, mediante a **Certidão Conjunta Negativa de Débitos** expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

12.6.2. Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS)**, mediante apresentação de Certidão de Regularidade da Situação/CRF;

12.6.3. Prova de regularidade perante a **Justiça do Trabalho**;

12.6.4. Prova de regularidade junto à **Fazenda Municipal**, através da Certidão Negativa de Débitos e Certidão Negativa da Dívida Ativa ou Certidão Conjunta, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada.

12.6.5. Prova de Regularidade com a **Fazenda Estadual** do domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa quanto à Dívida Ativa do Estado e Certidão Negativa quanto a Tributos Estaduais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

I) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

II) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Termo de Referência, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

III) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Termo de Referência, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

IV) Multa:

1) moratória de 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

2) compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

3) O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

13.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

13.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

13.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

13.7 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.8 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.9 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.10 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Câmara Municipal que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

13.11 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

13.12 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

13.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

14.1. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS:

15.1. Os preços contratados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência do presente contrato, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

15.1.1. Os preços contratados que sofrerem revisão não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da assinatura do contrato.

15.1.2. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços contratados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Câmara Municipal de São Mateus do Maranhão/MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DA RESCISÃO

16.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas em lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

16.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que:

- a) sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original;
- b) sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

16.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

16.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44**

16.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

16.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DE MORA POR ATRASO DE PAGAMENTO:

17.1. A contratante não arcará com os encargos da mora por atraso de pagamento decorrente de ausência total ou parcial da documentação hábil ou pendente de cumprimento de quaisquer cláusulas constantes da cláusula sétima deste instrumento, por parte da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– DOS ILÍCITOS PENAIIS:

18.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA– DOS CASOS OMISSOS:

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

20.1. O contrato poderá ser alterado nos termos da Lei 14.133/21, mediante as devidas justificativas. A referida alteração, caso haja, será realizada através de termo de aditamento

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

21.1 A contratante indicará um profissional para exercer as atividades de fiscalização da execução deste instrumento de contrato.

21.2 As decisões e/ou providências que ultrapassem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas ao Gabinete da Presidência da Câmara municipal, em tempo hábil, para adoção das medidas cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUANTO A SUBCONTRATAÇÃO

22.1 Fica vedada a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
O PODER DO CIDADÃO
CNPJ – 10.276.327/0001-44

23.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA– DO FORO

24.1 Em atendimento ao art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/2021, fica eleito o Foro da comarca de São Mateus /MA, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.

24.2 E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

São Mateus do Maranhão/MA, xx de xxx de 2026.

CONTRATANTE

CONTRATADO